



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Robson Pereira		UF: MT
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga (FEAP), com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23000.039717/2023-41		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 400/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Robson Pereira no curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga (FEAP), com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo.

No pedido, o interessado informou o seguinte:

[...]

No semestre letivo 2020/1, o Requerente se matriculou no curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, Pirassununga– SP, com muita determinação e vontade de aprender, tendo cursado regularmente 720 (setecentas e vinte) horas, conforme pode ser evidenciado na documentação acostada aos autos. DOC. 01

Assim, depois de integralizar a matriz curricular do curso supramencionado no semestre letivo 2021/1, o Requerente recebeu da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga o certificado de conclusão, conferindo o grau de Engenheiro de Segurança do Trabalho no dia 05/03/2021. Sobrevém que, na data de 20 de setembro de 2023, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA – SP, enviou um ofício ao Requerente informando que a anotação de Engenharia de Segurança do Trabalho solicitada pelo mesmo havia sido indeferida sob a alegação de que a instituição havia sido descredenciada pelo MEC em 20/12/2019, tendo o certificado de Pós-graduação sido emitido após essa data. DOC. 02

Conforme pode ser verificado no ofício anexo, a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga encaminhou ofício ao CREA – SP, informando que o

descredenciamento ocorreu em dezembro de 2019 (homologado em maio de 2020), e, a partir de então não foram abertas mais turmas. DOC. 03

Convém destacar que o Requerente se matriculou no curso de pós-graduação em 29/02/20, antes da homologação do descredenciamento, que se deu em maio de 2020. Tal fato, além de prejudicar a carreira profissional do Requerente, representa uma enorme injustiça com sua trajetória acadêmica.

O interessado juntou ao processo documentos que comprovam suas alegações.

Dessa forma, foi protocolado o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos no referido curso de pós-graduação *lato sensu* com a consequente validação de seu certificado.

Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para Relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Robson Pereira está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação, aqui apresentada, teve origem com o indeferimento, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP), da anotação/título do curso de pós-graduação *lato sensu* de Engenharia de Segurança do Trabalho concluído pelo interessado, tendo em vista o descredenciamento da instituição em que o curso de especialização foi realizado.

Ocorre que, conforme demonstrado pela documentação anexa, o início do curso de pós-graduação se deu na data de 29 de fevereiro de 2020, e o descredenciamento da instituição foi homologado apenas no mês de maio de 2020, podendo dar continuidade, até o seu término, aos cursos iniciados até a homologação do descredenciamento. Portanto, esta Relatora não constata irregularidade no procedimento adotado.

Analisando o presente caso, evidencia-se que as partes agiram dentro das normas vigentes. Assim, esta Conselheira entende que o interessado deve ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Robson Pereira, no curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho, no período de 2020 a 2021, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga (FEAP), com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Pirassunuguense Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu certificado de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO